



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE REUNIÃO Nº 24 - SLS

### SUBCOMITÊ DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - SLS

#### ATA DE REUNIÃO

Data e horário: 27/11/25, das 13h às 13h50.

Forma: híbrida, via Google Meet.

Participantes: Monike Saldanha Antony (Diretora da DVIAS); Thaís Fernandes Machado (Secretária do SLS); Ivan George Cheik Furtado Filho (Chefe de Setor); Célia Hactchwell (Assistente de diretor da DVIAS); Rodrigo Y. Izumi (Representante do Instituto Soka Amazônia), João Carlos Júnior (Representante do Instituto Soka Amazônia).

**Pauta: Parceria para ações de compensação e remoção de carbono entre TJAM e Instituto Soka.**

#### **Em síntese:**

- Foi discutida a possibilidade de parceria entre TJAM e Instituto Soka voltada para ações de compensação de carbono, especialmente reflorestamento em áreas de risco ou desmatadas. O TJAM questionou se o Instituto Soka teria algum projeto em andamento que se enquadrasse nos requisitos necessários para compensação de emissões.
- Foi realizada uma revisão conceitual sobre os termos “remoção” e “compensação”, destacando-se que práticas como telhado verde, hortas e compostagem não são classificadas como compensação. Houve questionamento sobre o papel do Instituto Soka na Etapa 2 do plano de descarbonização do TJAM, que contempla projetos externos, incluindo restauração florestal e aquisição de créditos de carbono para balancear emissões remanescentes.
- Abordou-se o alinhamento do plano do TJAM com a resolução do CNJ, reconhecendo que o plano inicial do TJAM demanda de ajustes e será

revisado. Foi reafirmado que as ações internas do plano não se configuram como compensação e que o TJAM deverá implementar ao menos uma ação compensatória até fevereiro de 2026.

- O TJAM informou que já está atuando na Etapa 2, com foco em apoio a projetos de restauração florestal, uma vez que não possui áreas desmatadas próprias para plantio. Foram citadas buscas por parcerias com instituições especializadas e verificada, junto a órgãos ambientais, a existência de recursos disponíveis, mas verificou-se escassez de projetos aprovados. O Tribunal perguntou se o Instituto Soka possui projetos de restauração que possa ser apoiado.
- O Instituto Soka informou que não havia projeto dessa natureza e destacou a necessidade de elaboração de um projeto básico para definir bioma, espécies e orçamento, de modo que a ação compensatória seja validada pelo Protocolo GHG. Também foi mencionado que a mitigação pode ocorrer por outros meios além do plantio, como aquisição de energia renovável para neutralizar o Escopo 2.
- Discutiu-se a complexidade técnica dos projetos externos de remoção, que requerem cálculos validados, certificações e metodologias específicas, incluindo alternativas como proteção de florestas existentes (estoque de carbono). O Instituto Soka esclareceu que sua atuação é voltada para educação ambiental e comunidades e que não possui estrutura técnica para elaborar projetos básicos completos destinados ao mercado de carbono.
- Foi levantada a possibilidade de o Instituto Soka prestar consultoria para apoiar o TJAM na elaboração do Termo de Referência (ETP) para contratação de projetos de compensação, garantindo segurança jurídica e evitando riscos como falhas na sobrevivência de mudas.
- Por fim, o TJAM e o Instituto Soka ficaram de avaliar as possibilidades futuras de celebração de parceria referente apenas ao serviço de consultoria aos projetos.
- Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a reunião foi encerrada.

**Monike Saldanha Antony**

Diretora da Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade

**Thaís Fernandes Machado**

Secretária do SLS

**Ivan George Cheik Furtado Filho**

Chefe de Seção de Sustentabilidade

**Célia Hacthwell**

Assistente de diretor da DVIAS

**Rodrigo Y. Izumi**

Representante do Instituto Soka Amazônia

**João Carlos Júnior**

Representante do Instituto Soka Amazônia



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FERNANDES MACHADO, Servidor**, em 05/12/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELIA REGINA LEMOS HACTHWELL, Servidor**, em 09/12/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MONIKE SALDANHA ANTONY, Diretor(a)**, em 09/12/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan George Cheik, Chefe de Setor**, em 09/12/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2594083** e o código CRC **41CEB924**.